



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

## TERMO DE COOPERAÇÃO

### TERMO DE COOPERAÇÃO 6/2022

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE - IFS COMO ADIANTE SE LÊ:**

**A UNIÃO**, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, sediado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Variante 02, Lote 07, Bairro América, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.356/0001-85, representado neste ato por seu Presidente, **Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO**, brasileiro, domiciliado no endereço funcional acima, CPF XXX.159.70X-XX, no uso de suas atribuições legais, e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE - IFS**, CNPJ 10.728.444/0001-00, neste ato representado pela sua Reitora **RUTH SALES GAMA DE ANDRADE**, brasileira, casada, CPF XXX.897.30X-XX, celebram entre si o presente **Termo de Cooperação**, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, regendo-se de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** - captação voluntária de mesários, coordenadores de locais de votação e apoio logístico para os pleitos de 2022, 2024 e 2026, além de eventuais eleições suplementares, dentre o corpo discente da instituição de ensino de nível superior, proporcionando a conversão de horas trabalhadas para a Justiça Eleitoral em horas de atividades de extensão que poderão, de acordo com as normas institucionais internas do Instituto, ser computadas como atividades complementares, necessárias para a obtenção da graduação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

**2.1** - este Termo tem por objetivo a obtenção de um quadro de mesários, coordenadores de locais de votação e apoios logísticos capacitados, compromissados e conscientes do seu papel no processo das eleições, bem como de sua participação na construção da democracia.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/SE

**3.1** - proceder à divulgação do Termo na instituição de ensinos técnico e superior, dentre outras formas, mediante afixação de cartazes e realização de palestras.

**3.2** - realizar a inscrição dos discentes interessados por meio de formulário próprio ou por meio eletrônico.

**3.3** - nomear os mesários, coordenadores de locais de votação e apoio logístico, convocando-os para o devido treinamento em datas, locais e horários designados.

**3.4** - acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço dos mesários, coordenadores de locais de votação e apoio logístico.

**3.5** - expedir declaração aos mesários, coordenadores de local de votação, apoio logístico, atestando seu comparecimento num total de **12 (doze) horas** trabalhadas por turno.

**3.5.1** - para os mesários, coordenadores de locais de votação e apoio logístico que, em função da atividade a ser desempenhada, receberem treinamento especializado, **poderão ser acrescidas até 3 horas ao padrão definido anteriormente.**

**3.6** – solicitar previamente ao **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE - IFS** acesso às suas instalações, para divulgação e realização de palestras sobre o Projeto Voluntários da Justiça Eleitoral.

**3.7** - cumprir integralmente as obrigações pactuadas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE - IFS**

**4.1** - disponibilizar o acesso às suas instalações para o pessoal da Justiça Eleitoral, responsável pela divulgação do termo, desde que seja previamente solicitado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, e que não haja prejuízo das atividades próprias da instituição de ensino.

**4.2** - disponibilizar espaço físico para realização de palestras e postos de inscrição de voluntários da Justiça Eleitoral, desde que seja previamente solicitado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, e que não haja prejuízo das atividades próprias da instituição de ensino.

**4.3** - zelar pelo material de divulgação deixado sob sua guarda.

**4.4** - reconhecer como horas de atividade de extensão as prestadas à Justiça Eleitoral, computando-as como horas de atividades complementares, de acordo com as normas institucionais internas aplicáveis ao caso.

**4.5** - cumprir integralmente as obrigações pactuadas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO**

**5.1** - o TRE-SE promoverá, por intermédio da Escola Judiciária Eleitoral de Sergipe, o acompanhamento e a supervisão das atividades deste Termo, comunicando ao **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE - IFS** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

**5.2 – O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE - IFS** indica a sua Reitora, **RUTH SALES GAMA DE ANDRADE**, qualificada alhures, para representá-lo na execução do objeto do presente Termo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS**

**6.1** - o presente Termo será executado sem transferência de recursos entre os partícipes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

**7.1** - o presente Termo terá como início a data de sua assinatura e vigorará por 5 (cinco) anos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**8.1** - aplica-se à execução deste Termo e aos casos omissos a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

## **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

**9.1** - correrão por conta do TRE-SE as despesas de publicação que incidirem ou venham a incidir sobre o Termo de Cooperação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

**10.1** - o presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que notificada a outra por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, salvo motivo de força maior, devidamente justificado, respeitando-se os prazos de execução das ações em andamento;

**10.2** - o presente Instrumento poderá sujeitar-se às alterações que se fizerem necessárias no decorrer da vigência do Termo de Cooperação, por expressa manifestação dos partícipes, mediante Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1** - as questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Cooperação, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pelos representantes das Partes.

(assinado e datado eletronicamente)

**DES. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

**RUTH SALES GAMA DE ANDRADE**

Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS

**ANEXO I  
PLANO DE TRABALHO****I – OBJETO**

Captação voluntária de mesários para os pleitos de 2022, 2024 e 2026 dentre o corpo discente da instituição de ensino de nível superior, proporcionando a conversão de horas trabalhadas para a Justiça Eleitoral em horas de atividades de extensão.

**II – META**

Participação do maior número possível de estudantes para obter um quadro de mesários capacitados, compromissados e conscientes do seu papel no processo eleitoral, bem como de sua participação na construção da democracia.

**III – FASES DE EXECUÇÃO**

O Tribunal Regional Eleitoral procederá a divulgação na instituição de ensino superior mediante afixação de cartazes e/ou realização de palestras. A inscrição dos interessados dar-se-á através de formulário próprio por meio eletrônico.

A nomeação dos mesários, coordenadores de prédio e apoio logístico será feita pelas zonas eleitorais, bem como a convocação para treinamentos e constituição das Mesas Receptoras de Votos e de Justificativas em datas, locais e horários designados.

A prestação de serviço dos mesários será acompanhada e fiscalizada por este Tribunal, que atestará as 12 horas trabalhadas, podendo o mesário, coordenador de prédio e apoio logístico, em função da atividade desempenhada, acrescer em até 3 horas o padrão definido anteriormente.

A instituição de ensino, por sua vez, disponibilizará o acesso às suas instalações ao pessoal da Justiça Eleitoral para fixação de cartazes e/ou realização de palestras. O material de divulgação será deixado sob a guarda da instituição de ensino.

Ao final das atividades, os mesários, coordenadores de prédio e apoio logístico interessados solicitarão aos cartórios eleitorais declaração contendo as horas trabalhadas, obedecendo ao limite máximo de 15 horas por turno. A instituição de ensino, por sua vez, reconhecerá como horas de extensão as prestadas à Justiça Eleitoral, computando-as como horas de atividades complementares, de acordo com as normas institucionais internas aplicáveis ao caso.

**IV – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não haverá repasse de recursos financeiros.

**V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Não haverá repasse de recursos financeiros.

**VI – PRAZO**

Vigência de 5 (cinco) anos a contar da sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **RUTH SALES GAMA DE ANDRADE, Usuário Externo**, em 09/05/2022, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente**, em 09/05/2022, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1145011** e o código CRC **BA0FBED2**.

0000716-15.2022.6.25.8000

1145011v9